

Termo de Compromisso

Instituição Participante: RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 08/05/2025

Foi instaurado o **Processo nº AGRT002/2024**² para apuração de eventuais descumprimentos, quanto ao **Anexo A**, ao (i) art. 7º do Código de ART c/c art. 4º, inciso III; art. 8º, incisos II e IV, alínea “a”; e art. 9º, incisos I e II, da Diretriz de PDD da ANBIMA³, (ii) art. 6º, Incisos II e VI, do Código de ART c/c art. 1º, incisos I e II, da Diretriz de PDD da ANBIMA, e, quanto ao **Anexo B**⁴, ao art. 6º, incisos II, IV e VI, do Código de ART c/c art. 35, caput e parágrafo único, do Anexo I ao Código de ART, art. 11, caput e §2º, art. 12, art. 16, parágrafo único e art. 21, parágrafo único, da Diretriz de Apreçamento da ANBIMA⁵; e art. 2º, §2º da Diretriz de Risco de Liquidez da ANBIMA⁶ (“Processo”).

Ementa

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

³ “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, especificamente quanto às “Regras e Procedimentos para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas (“Diretriz de PDD da ANBIMA”) em vigor até 1º de outubro de 2023.

⁴ Alguns temas supervisionados no âmbito do Anexo B dizem respeito a frentes abarcadas pelo “Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira” (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do referido ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.

⁵ “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, especificamente quanto às “Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 01, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas (“Diretriz de Apreçamento da ANBIMA”) em vigor até 1º de outubro de 2023.

⁶ “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, especificamente quanto às “Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas (“Diretriz de Risco de Liquidez da ANBIMA”) em vigor até 1º de outubro de 2023.



TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento.

Anexo A. Indícios de (I) falhas na metodologia de provisão de perdas e, conseqüentemente, no processo de provisionamento dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs administrados, em razão (i) de indícios de ausência de critérios e métodos que considerem os fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios, por aparentemente não considerar as características dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs administrados, especialmente por ter demonstrado não considerar o fluxo de caixa esperado dos pagamentos e o seu risco de crédito, considerando somente as perdas incorridas dos direitos creditórios e os percentuais previstos na regulação do CMN, e (ii) da ausência de evidências de que a Instituição considera o histórico de perda/inadimplência da carteira no provisionamento dos fundos administrados, onde é utilizado a provisão por faixa de atraso, e (II) não agir de forma diligente, tendo em vista a ausência de metodologia adequada e/ou suficiente para estimar a provisão de perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs administrados, ocasionando possível transferência de riqueza entre cotistas quando da realização de resgates ou amortizações.

Anexo B. Indícios de falta de diligência nas atividades de (i) apuração de ativos integrantes da carteira de determinados fundos, em virtude da ausência de avaliação a valor justo das operações envolvendo derivativos de determinados fundos sob administração da Instituição, mediante a utilização de metodologia vedada pela Diretriz de Apuração da ANBIMA, ocasionando potencial transferência de riqueza entre os cotistas quando da realização de resgates, e (ii) monitoramento do gerenciamento de risco de liquidez, tendo em vista a ausência de informações básicas relativas à determinadas operações, impactando diretamente a avaliação da liquidez dos ativos integrantes da carteira de determinados fundos sob administração da Instituição.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no *“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”*



(“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos⁷:

Em relação ao Anexo A – Provisão de Perdas de Direitos Creditórios

(i) revisar e consolidar, conjuntamente com empresa de consultoria externa, com reconhecida e comprovada experiência em provisão para devedores duvidosos (“PDD”), a ser contratada especificamente para essa finalidade, em consonância com o Código de AGRT e suas regras e procedimentos: (a) todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição; e (b) as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem nos regulamentos dos FIDCs sob administração da Instituição indicados nos termos do item “ii” abaixo;

(ii) enviar lista contendo a relação de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) que possuem metodologia distinta daquela prevista no novo manual de PDD;

(iii) adequar os processos e controles internos relativos ao provisionamento por redução no valor recuperável de direitos creditórios, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração da Instituição, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, conforme aplicável;

(iv) encaminhar à ANBIMA, mensalmente, por 6 (seis) meses, as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias pelo comitê que trata de questões de PDD (que deverá conter, em sua composição mínima, representantes das áreas de precificação e compliance), cuja pauta deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias (“Comitê de PDD”): (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação aos FIDCs sob administração, considerando as

⁷ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos;

(v) contratar empresa de auditoria independente, com comprovada experiência na auditoria de FIDCs para: (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição, relacionados à PDD de todos os FIDCs sob administração, ao Código de AGRT e de suas regras e procedimentos; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de uma parecer ("Parecer de Auditoria"), sendo que caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias no Parecer de Auditoria, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de evidências da efetiva implementação das correções e/ou aprimoramentos;

(vi) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de (a) risco, (b) administração fiduciária, e (c) compliance e controles internos, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o responsável pela respectiva área, além dos diretores responsáveis pelas referidas atividades sobre as normas e os procedimentos relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob administração da Instituição, estabelecidos pela ANBIMA e CVM, e o novo manual de PDD da Instituição;

(vii) encaminhar política ou manual interno que contemple a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamento a novos colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos colaboradores das áreas referidas no item "vi" acima, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;



Em relação ao Anexo B – Apreçamento e Risco de Liquidez

(viii) revisar e consolidar, conjuntamente com empresa de consultoria externa, com reconhecida e comprovada experiência em apreçamento de ativos integrantes da carteira de fundos e monitoramento do gerenciamento de risco de liquidez, a ser contratada especificamente para essa finalidade, em consonância com o Código de AGRT e suas regras e procedimentos: (a) manual de apreçamento, contendo metodologia de apreçamento de ativos de crédito privado que considere a deterioração do risco de crédito dos devedores destes ativos; (b) política de gerenciamento de liquidez; e (iii) reformulação do processo de análise de risco de crédito, de modo que seja realizado periodicamente;

(ix) aprimorar os controles de monitoramento periódico de gerenciamento de liquidez para todos os fundos de investimento financeiros (“FIFs”) elegíveis, considerando as regras definidas na política de gerenciamento de liquidez para avaliação da liquidez de ativos e passivos, com a geração de relatórios provenientes deste acompanhamento de forma periódica;

(x) implementar procedimento de realização de testes de estresse para todos os FIFs, considerando, no mínimo: (a) cenário de eventual iliquidez dos ativos; e (b) cenário de eventual demanda por liquidez alterada, com a geração de relatórios provenientes deste acompanhamento;

(xi) adequar os processos e controles internos relativos ao apreçamento de ativos e monitoramento do gerenciamento de risco de liquidez, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os fundos sob administração da Instituição, sendo certo que: (a) promoverá reavaliação nas carteiras de todos os fundos sob administração, contemplando toda a documentação de suporte dos ativos, histórico, características (prazos, índices de remuneração, rating, se aplicável), observando o disposto nas políticas e manuais internos da Instituição e na autorregulação, promovendo avaliação a valor justo das operações; e (b) promoverá reavaliação da gestão risco de liquidez, dentro de sua esfera de atuação, dos ativos integrantes das carteiras dos FIFs sob administração, inclusive considerando a capacidade de pagamento da contraparte;

(xii) criação e/ou reforço dos comitês relacionados à risco de crédito, liquidez e precificação de modo que, cada um deles, deverá conter, em sua composição, membros das referidas áreas e do compliance, devendo encaminhar, mensalmente, pelo prazo de 6 (seis) meses as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos comitês descritos neste item;



(xiii) contratar empresa de auditoria independente, com comprovada experiência na auditoria de fundos de investimento para: (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição, relacionados à apreçamento de ativos e monitoramento de liquidez de todos os fundos sob administração, ao Código de AGRT e de suas regras e procedimentos; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de uma parecer ("Parecer de Auditoria"), sendo que caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias no Parecer de Auditoria, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações;

(xiv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de (a) risco, (b) administração fiduciária, e (c) compliance e controles internos, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o responsável pela respectiva área, além dos diretores responsáveis pelas referidas atividades sobre as normas e os procedimentos relativos à apreçamento de ativos integrantes das carteiras dos fundos administrados pela Instituição, e monitoramento do gerenciamento de risco de liquidez;

(xv) encaminhar política ou manual interno que contemple a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamento a novos colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos colaboradores das áreas referidas no item "xiv" acima, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas; e

Para ambos os anexos – A e B

(xvi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

